



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 02230/12

Objeto: Aposentadoria

Relator: Auditor Oscar Mamede Santiago Melo

Órgão/Entidade: Instituto de Previdência do Município de Sertãozinho

Interessada: Severina Pereira Santa Rosa

EMENTA: PODER EXECUTIVO – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – APOSENTADORIA – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE JULGAMENTO DA LEGALIDADE – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – Assinação de prazo.

RESOLUÇÃO RC2 – TC – 00199/13

A **2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo TC nº **02230/12**, **RESOLVE**, à unanimidade de seus membros, na sessão realizada nesta data:

Art. 1º - ASSINAR o prazo de 60 dias para que o Presidente do Instituto de Previdência do Município de Sertãozinho, Sr. José Severino dos Santos, adote providências no sentido de apresentar a publicação do ato aposentatório da Sra. Severina Pereira Santa Rosa em órgão oficial de imprensa do Estado ou do Município encaminhando respectiva cópia a este Tribunal de Contas, sob pena de cominação de multa pessoal prevista no artigo 56 da LOTC/PB em caso de omissão ou descumprimento da determinação.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa

João Pessoa, 17 de dezembro de 2013

CONS. ANTONIO NOMINANDO DINIZ FILHO
PRESIDENTE

CONS. ARNÓBIO ALVES VIANA

CONS. ANDRÉ CARLO TORRES PONTES

AUDITOR OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 02230/12

RELATÓRIO

AUDITOR OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): o Processo TC 02230/12 trata da Aposentadoria Voluntária com proventos proporcionais da Sra. Severina Pereira Santa Rosa, matrícula 233-0, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria de Educação e Cultura.

Em sua análise inicial, a Auditoria sugeriu a notificação da autoridade responsável para que adotasse as providências necessárias no sentido de apresentar a publicação do ato aposentatório em órgão oficial de imprensa do Estado ou do Município com sua respectiva cópia encaminhada a este Tribunal de Contas.

O Senhor José Severino dos Santos, presidente do Instituto de Previdência do Município de Sertãozinho, foi regularmente citado, não tendo havido qualquer manifestação por parte do Gestor.

O Processo seguiu ao Ministério Público que através de seu representante emitiu Cota onde opina pela assinatura de prazo para que o mesmo adote as providências sugeridas pela Unidade de Instrução, no relatório de fls. 41/42, sob pena de aplicação de multa.

É o relatório.

PROPOSTA DE DECISÃO

AUDITOR OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): Acompanhando o entendimento do Órgão de Instrução e do Ministério Público, proponho que este Tribunal conceda o prazo de 60 dias para que o Presidente do Instituto de Previdência do Município de Sertãozinho adote providências no sentido de apresentar a publicação do ato aposentatório da Sra. Severina Pereira Santa Rosa em órgão oficial de imprensa do Estado ou do Município encaminhando respectiva cópia a este Tribunal de Contas, sob pena de cominação de multa pessoal prevista no artigo 56 da LOTC/PB em caso de omissão ou descumprimento da determinação.

É a proposta.

João Pessoa, 17 de dezembro de 2013

Auditor Oscar Mamede Santiago Melo
RELATOR